

Fls. 39
20. 8. 12



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CONTRATO N.º 01/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA**

A Câmara de Vereadores do Município de Herval/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.571.653/0001-86, estabelecida a Rua XV de Novembro n.º 537 em Herval/RS, neste ato representada pelo Ver. Edinaldo Francisco Azevedo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 961.349.170-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa Cineia Machado de Almeida - ME, pessoa Jurídica de direito privado estabelecida no Loteamento São Vergílio, s/n.º, no município de Herval/RS, inscrita no CNPJ / MF sob o n.º 20.490.706/0001-96, neste ato representado pela Sra. Cineia Machado de Almeida, inscrito no CPF /MF sob o n.º 986.116.230-53, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem livremente, por este instrumento, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço de Limpeza, para conservação e manutenção do prédio da Câmara Municipal e seu anexo, de acordo com Tomada de Preço n.º 001/2019, sujeita a Lei 8666/93 e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza do prédio da Câmara Municipal de Vereadores e seu anexo.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT. (mensal)	V.TOTAL (anual)
01	Prestação de Serviço de Limpeza, tais como: forros, pisos, paredes, banheiros, vidros e vidraças nas dependências do prédio administrativo do Poder Legislativo, e do anexo onde funciona o Salão Nobre e cozinha, sendo 02 (duas) vezes por semana no prédio administrativo e 01 (uma) vez por semana no prédio anexo.	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

Edinaldo F. Azevedo

Fls. 40
B. B. A.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo para prestação de serviço é de 03 (três dias) semanais, a contar da assinatura do presente contrato, e deverá ser prestado de acordo com o edital, e a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 1.700,00 (Um mil reais) mensais.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação de nota fiscal e a comprovação do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes do Processo de Licitação Tomada de Preços nº 001/2019, correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Herval.

Órgão: 01 – Poder Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 01.01.- Poder Legislativo Municipal

Ação: Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.99.00 – Outros Serviços – PJ - Desdobramento

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Carmino M. Almeida

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre valor atualizado do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea "a" desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a rescisão, conforme art.77 da Lei nº 8.666./93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação Tomada de Preço nº 001/2019 a proposta do vencedor e a Lei nº 8.666./93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Luís M. Almeida

Fus. 42
623

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato tem início na sua assinatura e por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante aditamento, caso seja conveniente para a Câmara Municipal de Herval, na forma da lei, até o limite de 60 meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Herval, 16 de outubro de 2019.



CONTRATANTE
Edinaldo Francisco Azevedo
CPF: 961.349.170-87
Presidente



CONTRATADA

Testemunhas:

1. Liana Guliso Costa
CPF N.º: 038.085.550-09

2. Solaine Sego
CPF N.º: 006818550-23